

Carta PRE: 021/16

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar

Rio de Janeiro, RJ

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO – SDM

At.: Sr. Antonio Carlos Berwanger

audpublicaSDM0516@cvm.gov.br

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 05/2016

Prezados Senhores,

Em resposta ao edital de audiência pública da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”) nº 05/2016, datado de 8 de junho de 2016 (“Audiência Pública” e “Edital”, respectivamente), apresentamos, inicialmente, os nossos cumprimentos pela iniciativa dessa D. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de manter um contínuo processo de aperfeiçoamento das normas.

Essa D. Comissão propõe alterações na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante, e na Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA (“ABRASCA”), com a finalidade de aliar os interesses das companhias abertas e de outros agentes do mercado vem, por meio da presente, respeitosamente à presença dessa D. Comissão, apresentar um único comentário ao presente Edital, de acordo com as considerações a seguir.

Redação Proposta	Sugestão
<p>Art. 11. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 10. As pessoas mencionadas no caput deste artigo devem apresentar, juntamente com a comunicação prevista nos incisos II e III do § 4º, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas no § 2º.</p> <p>§ 11. As pessoas mencionadas no caput deste artigo devem informar à companhia qualquer alteração nas informações previstas no § 10 no prazo de até 5 (cinco) dias contados data da alteração.</p>	<p>Sugerimos a ampliação do prazo do §11 do art. 11 para pelo menos 15 dias, pois o prazo de 5 dias é insuficiente para o recebimento das atualizações (por exemplo, se alguém estiver em licença ou férias, provavelmente não conseguirá cumprir esse prazo).</p>

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antonio D.C. Castro
Presidente

ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas